

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

Subalínea vi) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em Território Nacional;
- Comprovativo de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
 - Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que constea faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Certificado de registo criminal do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano, quando não resida naquele – (certificado por representação diplomática ou consular portuguesa). Deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de <u>toda</u> a documentação legalmente exigida e traduzido para língua portuguesa;
- Comprovativo do número de identificação fiscal, ou equivalente, do país de origem, deresidência ou de residência fiscal;
- Preenchimento de Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Declaração sob Compromisso de Honra, pela qual o requerente declara que cumprirá os requisitos quantitativos e temporais mínimos (5 anos) da atividade de investimento em Território Nacional;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com uma antecedência máxima de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social ou, na sua impossibilidade, declaração de não existência de registo junto destas entidades;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido de ARI.



Documentos relativos ao investimento:

O Requerente tem que demonstrar que efetuou o investimento no valor mínimo exigido, podendo fazêlo individualmente através de sociedade unipessoal por quotas de que seja o sócio. Deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração da instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência efetiva de montante igual ou superior ao exigido legalmente;
- Declaração emitida pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, ouvido o serviço
 da área da cultura com atribuições no setor, atestando a natureza de investimento ou apoio à
 produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, nos termos do
 Despacho n.º 2360/2017, de 20 de março Aprova o regulamento da emissão da declaração que
 atesta a transferência efetiva de capital para efeitos de autorização de residência para atividade de
 investimento no setor cultural;
- Certidão do registo comercial, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o requerente o sócio, cf. n.º 13 do artigo 65.ºAdo Dec. Regulamentar 84/07, de 05/11, na sua atual redação.

O valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (200 mil euros) quando seja efetuado em território (NUTS III) de baixa densidade.